

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 401

Autoriza prolongamento de rua e desapropriações

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a prolongar a rua Sete de Setembro até a rua Dr. Gammon.

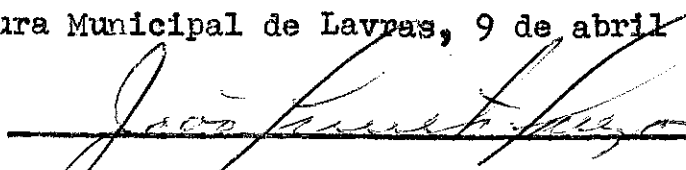
Art. 2º - Para tanto, fica a Prefeitura autorizada a proceder, com as formalidades legais, ao levantamento das plantas e à caracterização das respectivas áreas, para os fins de oportunas desapropriações, amigáveis ou judiciais, em lei especial, observando os dispositivos da lei de contribuição de melhoria prevista no artigo 30 e parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito autorizado a incluir no Orçamento de 1959 a verba indispensável para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de abril de 1958.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura